

LEI 3292/2012, DE 24 DE JULHO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
2772/2007, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 96 e o artigo 113 da Lei nº 2772/2007, que institui o Plano Diretor Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 –

Parágrafo único: O perímetro urbano da sede urbana tem por ponto inicial a Ferrovia do Trigo em frente à estação ferroviária de Guaporé e segue pela referida ferrovia, sentido Guaporé a Dois Lajeados, por cento e cinquenta metros, deste ponto, sentido oeste, em linha reta por noventa metros, deste em linha reta, sentido sul, por trezentos metros e deste, sentido leste, compreendendo as edificações remanescentes da construção da ferrovia, até o leito da ferrovia, por esta sentido sul, até o limite sul do Distrito Industrial da RS-129 e divisa das linhas segunda e terceira, por esta divisa até encontrar a antiga estrada General Osório, segue pela estrada General Osório até encontrar **a divisa dos lotes nºs 41 e 43 da Linha 3 de Maio, seguindo pela divisa dos lotes até encontrar a rua Bianor Luiz Ghelen**, segue então por esta até encontrar a divisa de fundos do loteamento do bairro Santo André. A partir deste limite, já urbanizado, segue em direção norte até a propriedade da AFAG, contornando esta, inclusive, até uma linha paralela em duzentos metros à leste da rua do Nascente B, por esta linha sentido norte até o limite entre a linha terceira e a linha quarta, por este limite sentido leste até encontrar o divisor de águas do arroio Barracão, por esta linha divisória de bacias hidrográficas até o travessão que liga a linha quarta a linha terceira. Por este travessão, sentido norte até as terras do Autódromo Nelson Luis Barro, contornando a divisa desta propriedade, inclusive, até a estrada Guaporé - Vista Alegre do Prata, por esta até uma linha imaginária paralela em trezentos e cinquenta metros ao norte da

avenida Silvio Sanson, por esta linha até o encontro das projeções da rua Airton Tomasetto e da rua José Bonifácio. Deste ponto segue sentido norte até uma linha imaginária paralela ao sul da rua Irmão Eduardo cinquenta metros, por esta linha, sentido leste, por duzentos metros, deste ponto em sentido norte até uma linha imaginária paralela à rua Irmão Eduardo em cinquenta metros ao norte, por esta linha imaginária reta e paralela à referida rua em cinquenta metros até a rua Guilherme Mantese, por esta em sentido norte até o acesso norte do Município, por este sentido oeste até um ponto cento e cinquenta metros aquém do trevo da RS-129 com o acesso norte. Deste ponto, sentido norte, pela divisa de lotes coloniais por seiscentos e cinquenta metros, deste ponto, em sentido oeste, cruzando a RS-129 em quatrocentos metros, deste ponto, sentido sul, até a estrada Guaporé – União da Serra, por esta, sentido oeste, por aproximadamente setecentos e vinte metros até o travessão existente, por este sentido sul, cruzando o arroio Barracão até seu final. Deste ponto, em linha reta, sentido sul, até o leito da ferrovia, por esta até um ponto aquém em cem metros o túnel da estrada do Cristo Redentor. Deste ponto em linha paralela à referida estrada até sua bifurcação após a capela, deste ponto em linha reta, sentido sul até uma linha paralela a mesma estrada em cem metros ao sul, por esta linha, sentido leste, até o leito da ferrovia e por esta até seu ponto inicial.

Art. 113 - Para efeito da obtenção do recuo de ajardinamento, não serão computadas as marquises frontais e **balanços em até 1,20 metros, a partir do segundo pavimento.**

Art. 2º Os parágrafos 2º e 3º do artigo 116 da Lei 2772/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 -

§ 1º:

§2º É permitido, nos terrenos onde a topografia natural está acima do nível médio do meio fio, considerar-se para contar a altura da edificação, a distância vertical entre a média do perfil natural do terreno na testada e a laje de cobertura do último pavimento.

§3º Para efeito da análise da altura da edificação, não serão consideradas as lajes de casa-de-máquinas e reservatórios.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de julho de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24-07 a 03-08-2012